LEI Nº 195, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

" CRIA O PROGRAMA DE BOLSA PARA ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de bolsa para estagiários, estudantes do nível superior, residentes no Município de Bela Vista do Toldo nos termos da Lei Federal nº 6494/77.

Parágrafo Único – A contratação de estagiários será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal após a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação .

Art. 2º - O programa tem como objetivo proporcionar a oportunidade do exercício profissional, incorporando hábitos de trabalho, em atividades administrativas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para participar do programa o estudante deverá estar regularmente matriculado e com freqüência efetiva nos cursos vinculados ao ensino de nível superior público ou particular.

Art. 4º - A relação de compromisso entre o Município de Bela Vista do Toldo e o Estudante, não gerará em nenhuma hipótese, vinculo empregatício de qualquer natureza e consequentemente não terá validade para contagem tempo de serviço.

Art. 5º - Para ingresso no programa, terá preferência o aluno mais carente de recursos econômicos.

Art. 6º - O conselho Municipal de Educação terá a incumbência de selecionar, indicar e aprovar os estudante para o ingresso no programa de Bolsa para Estagiários, independente de concurso público.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais, observadas as disposições estampadas nos art. 3º e 18, XVII, da Lei Orgânica do Município de Bela Vista do Toldo e da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 8º - Fica estabelecido que a contratação de estagiários, dar-se-á mediante termo de compromisso a ser firmado pelo pretendente e o Município de Bela Vista do Toldo, com possibilidade de renovação mensal no caso de interesse mútuo das partes.

Art. 9º - A jornada de trabalho cumprida pelo estagiário será de 08 (oito) horas diárias, compatibilizada com o horário escolar e com o funcionamento do respectivo órgão público onde venha a exercer sua atividade.

Art. 10º - Como contraprestação o estagiário receberá uma bolsa equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo mensal, pelo regime de 08 (oito) horas diárias.

Art. 11º - O Município de Bela Vista do Toldo não poderá conceder Bolsa a Estagiários em número superior a 5% (cinco por cento) do seu quadro geral dos funcionários de qualquer regime jurídico.

Art. 12º - Compete ao Secretário expedir as instruções que se fizerem necessárias a normatização de procedimentos para a plena execução do programa, inclusive encaminhamento relatórios de aproveitamento dos bolsistas, ás respectivas instituições de ensino a que eles pertençam.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam – se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC 13 de fevereiro de 2001.

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Mun. de Adm. e Finanças